



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2018

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Vereadora,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei do Legislativo, **que institui o Programa Férias com Merenda na rede municipal de ensino do Município de Guaçuí.**

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por objetivo criar o Programa Férias com Merenda.

Esse Programa tem por finalidade o fornecimento de uma refeição diária, de segunda a sexta-feira, nos períodos de férias escolares do meio e do final do ano letivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A proposta também estabelece que para se beneficiar do Programa Férias com Merenda o aluno interessado deverá fazer a solicitação e se cadastrar previamente na direção da respectiva unidade escolar.

Também estabelecemos que o cardápio da alimentação escolar a ser fornecida aos alunos participantes do Programa Merenda na Escola deverá ser o mesmo cardápio fornecido durante o ano letivo normal.

Ressaltamos que, muitas dessas crianças não têm condições de se alimentarem normalmente em suas casas, e se beneficiam da merenda escolar, porém, no período de férias isso não ocorre.

Infelizmente muitos estudantes passam dificuldades, pois a alimentação servida em suas residências é precária, e, em alguns casos, existem crianças que até passam fome, razão pela qual, a implantação desse programa é de suma importância, visando mudar essa fatalidade implantando a merenda nas férias na Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares para aprovação desse Projeto.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”
Guaçuí/ES 03 de setembro de 2018.

Valmir Santiago
PTB

Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 024/2018

“Institui o Programa Férias com Merenda na rede municipal de ensino do Município de Guaçuí”.

O Vereador *in fine*, assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Guaçuí o Programa Férias com Merenda, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º. O Programa Férias com Merenda tem por finalidade o fornecimento de uma refeição diária, de segunda a sexta-feira, nos períodos de férias escolares do meio e do final do ano letivo, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. Para se beneficiar do Programa Férias com Merenda, o aluno interessado, através de seu responsável legal, deverá fazer a solicitação por escrito e se cadastrar previamente na direção da respectiva unidade escolar.

Art. 4º. O cardápio da alimentação escolar a ser fornecida aos alunos participantes do Programa Férias com Merenda deverá ser o mesmo cardápio fornecido durante o ano letivo normal.

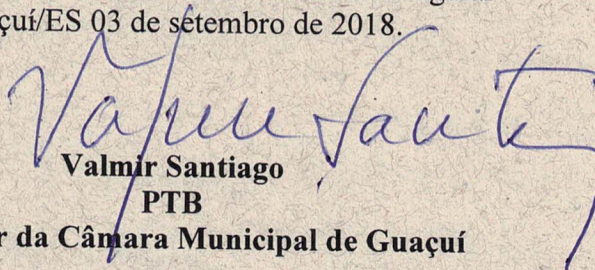
Art. 5º. O Programa Férias com Merenda deverá ser implantado de forma gradual e progressiva.

Art. 6º. É de responsabilidade da diretoria de cada unidade escolar providenciar para que não falte a merenda aos participantes do Programa Férias com Merenda.

Art. 7º. Caberá ao Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento das disposições desta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”
Guaçuí/ES 03 de setembro de 2018.


Valmir Santiago
PTB
Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí